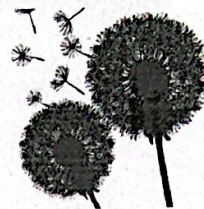




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI COMPLEMENTAR Nº: 1279 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

10/03/22
Local: Quadro de avisos
Ass: Lúcia Barbosa
Nome: Lúcia A. Barbosa

DISPÕE SOBRE O ERRO MATERIAL
CONTIDO NO ARTIGO 100 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1206/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 100 da Lei Complementar Municipal n. 1206, de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (...):

Zonas Urbanas	Área mínima (m ²)	Frente mínimo (m)
ZUC	125,00	5,00
ZEIS	300,00	10,00
ZEU I	360,00	10,00
ZEU II	2.000,00	20,00
ZEU III	1.000,00	15,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 10 de Março de 2022.

Fabrisio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL